

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para aumento do percentual para abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA aprova e o **PREFEITO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual para abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias relativas a despesas na execução orçamentária, acrescentando em mais 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento vigente.

Art. 2º - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 40, Art. 41 Inciso I, Parágrafo 1º., do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 1º de agosto de 2022.

JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Institui o décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e o terço constitucional de férias para os cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no âmbito do Município de Aparecida/PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA aprova e o **PREFEITO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e o terço constitucional de férias para os cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no âmbito do Município de Aparecida/PB, a serem pagos conforme a legislação vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município ou da Câmara Municipal, conforme o cargo eletivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 1º de agosto de 2022.

JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA aprova e o Prefeito usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos comissionados de (01) Procurador Jurídico e (01) Contador, na Câmara Municipal de Aparecida-PB.

Art. 2º. Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º desta Lei, são de estrita confiança do Presidente do Poder Legislativo Aparecidense e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, sendo designado pelos símbolos PL-CC I e PL-CC II – Cargos Comissionados I e II, assim compreendidos:

I – CC-I:

a) Procurador Jurídico.

II – CC-II:

a) Contador

Art. 3º. A Câmara Municipal de Aparecida se obriga a cumprir o que dispõe o Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, concedendo aumento salarial através de Lei.

Art. 4º. Todos os benefícios autorizados por esta Lei não se estendem a funcionários de outros órgãos a disposição da Câmara Municipal de Aparecida.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 1º de agosto de 2022.

JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

TABELA I

Cargos Comissionados

Quantidade	Cargo/Função	Símbolo	Vencimento R\$
01	Procurador Jurídico	CC-I	R\$ 3.500,00
01	Contador	CC-II	R\$ 3.500,00

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 1º de agosto de 2022

JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 509/2022, que atualiza os valores das diárias de viagens para deslocamentos dos servidores a serviço do Município, em estágios ou treinamentos, conforme especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço o envio para a Câmara Municipal do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 509/2022 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- Este projeto de Lei dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores públicos comissionados, efetivos e contratados por excepcional interesse público, que se deslocar a serviço, da sede do município para outro ponto do território nacional, inclusive quando da participação em cursos, encontros e seminários de aperfeiçoamento, nos valores estabelecidos na forma abaixo:

I – Classe I:

- a) Diária Normal para viagens dentro do Estado da Paraíba = R\$ 305,68
- b) Diária Especial = R\$ 102,48
- c) Diária Normal para viagens para outros Estados da Federação = R\$ 612,25

II – Classe II:

- a) Diária Normal = R\$ 215,29
- b) Diária Especial = R\$ 104,96
- c) Diária Normal para viagens para outros Estados da Federação = R\$ 402,25

III – Classe III:

- a) Diária até 130 km = R\$ 159,52;
- b) Diária a partir de 131 km até 310 km = R\$ 176,43;
- c) Diária a partir de 311 km= R\$ 197,36
- d) Diária Especial = R\$ 72,78
- e) Diária Normal para viagens para outros Estados da Federação = R\$ 402,25

IV – Classe IV:

- a) Diária Normal, para viagens dentro do Estado da Paraíba.....R\$ 721,85;
- b) Diária Especial, para viagens para outros Estados da Federação.....R\$ 1.122,32

Art. 2º - Para fins de pagamento de diárias, as classes de servidores são estabelecidas da seguinte forma;

- a) Classe I = ocupantes de cargos de Secretários CCS;
- b) Classe II = ocupantes de cargos do Quadro Comissionados.
- c) Classe III = ocupantes de cargos do Quadro Permanente e eventuais contratados por excepcionais interesse público.
- d) Classe IV = Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - A diária de que trata o inciso IV deste artigo indeniza as despesas extraordinárias, por dia de afastamento, com alimentação e locomoção urbana, do Prefeito e Vice-Prefeito Constitucional do Município quando em missão oficial.

§ 2º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do município.

§ 3º - Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No caso de Deslocamentos para cidades fora do Estado, o Prefeito poderá fixar diárias, em caso, em função do custo local, ou poderá ainda, nesta hipótese, autorizar o ressarcimento das despesas efetivadas, se essas superarem o valor das diárias aprovadas.

Art. 4º - Nos estágios ou treinamentos, as diárias até 30 (trinta) dia, serão normais. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia serão pagas diárias especiais, na forma do art. 1º desta Lei.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2022

Art. 5º - Os valores atribuídos às diárias normais e especiais cobrem as despesas com alimentação, locomoção no local, bem como gastos com carretos, gorjetas e outras espécies.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 1º de agosto de 2022.

JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

PORTARIA Nº. 47, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Aparecida, com fundamento no art. 125, inc. XII c/c art. 126, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 27 de fevereiro de 1997, e tendo em vista o pedido de exoneração da servidora, resolve:

DEMITIR

LENI BATISTA DE SOUSA MENDES, professora, matrícula SECAD nº. 395, pelo motivo da servidora apresentar requerimento pedindo sua exoneração.

Revogar a **PORTARIA Nº. 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**.

Declarar a vacância do cargo acima especificado.

JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
PREFEITO

PORTARIA PMA/GP/N. 048/2022

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR SAULO LOPES DE SOUSA do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CEMITÉRIOS PÚBLICOS**, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Revogar a Portaria nº 38/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de agosto de 2022.

JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 049/2022

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ CARLOS LACERDA JÚNIOR para exercer o cargo de **Diretor do Departamento Financeiro**- Símbolo CAS II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 1º de agosto de 2022.

JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO MOVIMENTO CULTURAL DE APARECIDA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA - BIÊNIO 2022/2024

1. A Prefeitura Municipal de Aparecida, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, **CONVOCA** as reconhecidas entidades culturais, artistas e produtores culturais com domicílio no município de Aparecida para a Assembleia Geral a onde serão eleitos os 04 (quatro) representantes do Movimento Cultural que irá compor o Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC, cujo mandato será de 02 (dois) anos, a partir de setembro de 2022, atendendo ao artigo 3º, inciso II da Lei Nº 274/2009, de 16 de dezembro de 2009.
2. As inscrições para REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL serão realizadas por indicação das entidades e/ou grupos culturais presentes a Assembleia Geral que acontecerá no dia 16 de agosto de 2022, às 19:30, no Instituto Educacional Paulo Freire localizado à Rua João Amâncio Pires, s/n - Aparecida - PB.
3. Havendo mais de 04 (quatro) entidades interessadas em indicar representantes ao referido conselho, a Assembleia elegerá em votação aberta as 04 (quatro) entidades mais votadas que indicarão os Membros Titulares e Suplentes, todos residentes no município de Aparecida - PB e com reconhecido experiência na área Artístico-cultural.
4. As entidades eleitas deverão encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo os nomes dos Conselheiros indicados (Titulares e Suplentes) com número da Carteira de Identidade; CPF, Atividades Artísticas desenvolvidas e Endereço completo.
5. Maiores informações pelo e-mail Irisgdantas@gmail.com e pelos telefones: 98162-6816

Aparecida- PB, 04 de agosto de 2022.


Francisca Pires Andrade
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

DECRETO Nº 1.021, DE 06 DE AGOSTO DE 2022.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento da menor **Kamilly Vitória Filismino Pereira**, filha de Riselda Filismino e Márcio Pereira, ocorrido na tarde deste sábado 06 de agosto;

CONSIDERANDO que o falecimento da menor **Kamilly Vitória Filismino Pereira**, causou comoção a todos do Município de Aparecida;

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de **Kamilly Vitória Filismino Pereira** e que a mesmo é digna das homenagens póstumas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, a contar de hoje (06.08.2022).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida - PB, 06 de agosto de 2022.

JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022/CMDCA

Aparecida -PB, 04 de agosto de 2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APARECIDA - PB**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 083 de outubro de 2001 e pela resolução nº 001/2015, que regulamenta a eleição do conselheiros para a formação do Conselho Tutelar do município, **CONVOCA** em caráter de urgência a Suplente **ANA PONTES DE SOUSA** para tomar no cargo de Conselheira Tutelar, no período de 30 dias contados a partir do dia 08 de agosto de 2022; em razão de férias da Conselheira **JULIETE DAMIÃO DE SOUSA**.

Dar-se o prazo de 1 dia útil para o processo de posse.


MYRLLA DE OLIVEIRA ALVES
PRESIDENTE DO CMDCA

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA PMA/GP/N. 050/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 80 da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 83, de 04/10/2001, com as alterações da Lei Municipal nº. 353, de 16/09/2013, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8.069/90, em seu art. 132, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exige a composição de funcionamento do Conselho Tutelar invariavelmente de cinco integrantes;

CONSIDERANDO o direito ao gozo de férias pelos membros do Conselho Tutelar, assegurado pelo art. 132, II, da Lei Federal nº. 8.069/90, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exige a manutenção da composição conforme número legal previsto;

CONSIDERANDO a existência na ordem de classificação de membro suplente do Conselho Tutelar apto a assumir a função e exercê-la conforme as exigências legais, resolve:

Art. 1º. Convocar **ANA PONTES DE SOUSA**, 1ª Conselheira Tutelar Suplente, para compor o Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aparecida – Paraíba, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular, **JULIETE DAMIÃO DE SOUSA**, durante o período de férias.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse ao membro suplente identificado no art. 1º para exercer as atribuições do cargo no período de **08 de agosto de 2022 a 06 de setembro de 2022**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 04 de agosto de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO

A Prefeitura Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que será realizado neste Município, conforme Portaria instituída e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Constituição Federal c/c as Leis Municipais, através da FACET CONCURSOS, Processo Seletivo Simplificado Público para Seleção de Candidatos, através da aplicação de provas, resolvem baixar esta Resolução que passa a vigorar como único regulamento deste Processo Seletivo Simplificado para o recrutamento e seleção de candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – 4 vagas, sendo para ESF II – 1 vaga; ESF III – 1 vaga; ESF IV Área 1 – 01 vagas; ESFIV Área 2 – 01 vagas. O presente Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade técnica e operacional da FACET CONCURSOS, conforme o processo licitatório e Contrato Estabelecido. O Edital nº 01/2022 será afixado no quadro de avisos do rol da Prefeitura Municipal a partir da data de publicação deste Aviso, assim como estará disponível aos pretensos candidatos também no site da organizadora. As inscrições ao Processo Seletivo Simplificado ocorrerão no período de 25 de agosto a 26 de setembro de 2022 pela Internet no site da organizadora. O comprovante de inscrição estará disponível no endereço eletrônico www.facetconcursos.com.br, a partir de 07 de outubro de 2022 sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento. A confirmação da inscrição só se dará mediante impressão deste comprovante de inscrição que poderá ser requerido no dia da prova. A prova será realizada na data provável de 23 de outubro de 2022 em horários e locais a serem comunicados aos candidatos inscritos por meio do cartão de inscrição definitivo, que lhes será entregue na data supracitada e também através de Portaria publicada no quadro de avisos do rol da Prefeitura Municipal e no site da organizadora: www.facetconcursos.com.br

LISTA OFICIAL DOS BENEFICIÁRIOS COM PROPOSTAS APROVADAS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC

INCISO II – EDITAL 001/2020 – SUBSÍDIO MENSAL AOS ESPAÇOS CULTURAIS

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR
1. Associação dos Agricultores do Assentamento Acau Centro Cultural Comunitário	***67209****69	R\$ 3.034,00
TOTAL A PAGAR		R\$ 3.034,00

INCISO III – EDITAL 002/2020 PRÊMIO DEOBERTO LOPES FERREIRA DE ARTSÕES E MESTRES

BENEFICIÁRIO	CPF	VALOR
1. Acácio Neves	***11330***	R\$ 1.000,00
2. Antônio de Sousa Filho	***59776***	R\$ 1.000,00
3. Edvalina Barbosa de Sousa	***48623***	R\$ 1.000,00
4. Eliza da Silva Furtunato	***28405***	R\$ 1.000,00
5. Eulina Ferreira de Oliveira	***28440***	R\$ 1.000,00
6. Filinto Romão Batista	***58672***	R\$ 1.000,00
7. Francisco Antonio de Sousa	***37510***	R\$ 1.000,00
8. George Alramak Pondeus	***36066***	R\$ 1.000,00
9. Elenilton Pinto dos Santos	***88371***	R\$ 1.000,00
10. José Alves de Sousa	***33407***	R\$ 1.000,00
11. José Gomes Morais	***70381***	R\$ 1.000,00
12. José Roberto Pires	***43080***	R\$ 1.000,00
13. Josilene de Sousa Barbosa	***60458***	R\$ 1.000,00
14. Juliana Gomes de Moraes	***81044***	R\$ 1.000,00
15. Laurinete Pereira da Fonseca	***84804***	R\$ 1.000,00
16. Maria Reuma da Silva Fernandes	***60880***	R\$ 1.000,00
17. Mary Tairine Benevides	***41751***	R\$ 1.000,00
18. Rafaela da Silva Gomes	***65342***	R\$ 1.000,00
19. Raimundo Fernandes de Sousa	***30023***	R\$ 1.000,00
20. Ramon Pires de Araújo	***28066***	R\$ 1.000,00
21. Simone Maria do Nascimento	***64088***	R\$ 1.000,00
22. Teresinha França de Oliveira	***45234***	R\$ 1.000,00
TOTAL A PAGAR		R\$ 22.000,00

INCISO III – EDITAL 003/2020 – FOMENTO AS AÇÕES ARTÍSTICO CULTURAIS

BENEFICIÁRIO	CPF	VALOR
1. Aldineia Benevides da Silva Freire	***57521***	R\$ 4.500,00
2. Gaudêncio Torres da Silva Junior	***23055***	R\$ 4.500,00
3. Rose da Silva Mendes	***26005***	R\$ 1.500,00
4. Francisco de Assis de Sousa	***59135***	R\$ 3.000,00
5. Francisco de Assis de Sousa	***87187***	R\$ 4.024,00
6. José França de Oliveira	***52659***	R\$ 1.500,00
7. Luciano Ferreira de Oliveira Filho	***13084***	R\$ 10.000,00
8. Levy Ferreira Damão	***05899***	R\$ 1.500,00

9. Maria Alvanita de Azevedo Oliveira	***80360***	R\$ 4.500,00
10. Rodrigo Batista dos Santos	***51943***	R\$ 3.000,00
11. Sebastião Cleiton Lourenço de Sá	***12494***	R\$ 3.000,00
12. Solange Araújo de Sousa Ferreira	***52649***	R\$ 4.500,00
TOTAL		R\$ 45.504,00

Esta lista está sendo republicada como retificação a lista de propostas habilitadas, publicada em 20 de outubro de 2020, em face inexistir o beneficiário **FILCINIO ROMÃO BATISTA**, CPF: ***58572***. Para esta publicação seguimos a relação de contemplados através das transferências realizadas pela conta 52115-9.

O Edital nº 002/2020 – PRÊMIO DEOBERTO LOPES FERREIRA DE ARTSÕES E MESTRES, foi contemplado com mais 12 propostas beneficiadas por meio de remanejamento de recursos do Edital nº 001/2020 – SUBSÍDIO MENSAL AOS ESPAÇOS CULTURAIS, oriundo de sobras por insuficiência de inscritos.

Aparecida (PB), 16 de agosto de 2022.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº.1.022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeia o Conselho Municipal de Política Cultural de Aparecida, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos da Lei n. 274, de 16 de dezembro de 2009, será constituído dos seguintes membros:

- I - Representante da Secretaria de Cultura:
Titular: Irismar Gomes Dantas;
Suplente: Francisca Pires de Andrade;
- II - Representante da Secretaria de Educação:
Titular: Rafael Garcia Araújo;
Suplente: Deusimar Bonifácio de Sousa;
- III - Representante da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Barbara Alzenir de Moraes Gouveia;
Suplente: Leidiane Faria Adriano;
- IV - Representante da Secretaria de Finanças:
Titular: José Carlos da Silva Júnior;
Suplente: Michael Gonçalves Silva;
- V - Representante da Acauã Produções Culturais:
Titular: José França de Oliveira;
Suplente: Damião Antônio de Sousa;
- VI - Representantes da Associação dos Agricultores do Assentamento Acauã:
Titular: Francisco de Assis de Sena Candido;
Suplente: Francieleide Alvarenga de Sousa;
- VII - Representantes do Grupo Musical Compasso:
Titular: Fransuar Pires da Silva;
Suplente: Sebastião Cleiton Lourenço de Sá;
- VIII - Representantes da Quadrilha Junina Moleka Nordestina:
Titular: Aldilene Benevides Ferreira
Suplente: Erinaldo Soares dos Santos;

Art.º 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Aparecida será de 02 (dois) anos (2022 a 2024), admitindo-se uma única recondução subsequente, definida no artigo 4º da Lei 274/2009, sendo que o exercício do seu mandato será sem ônus para os Cofres Públicos do Município.

Art.º 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os anteriores.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 26 de agosto de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DENOMINA DE "FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA 'CHICO VIOLA'" CRECHE NO MUNICÍPIO DE APARECIDA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA 'CHICO VIOLA'" Creche localizada próximo ao Campo de Futebol e Casa de Show Arena Aparecida, no município de Aparecida na saída para o Assentamento Acauã.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo ou seus familiares autorizados a colocarem placa indicativa em local visível na mencionada praça.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do que determina os artigos anteriores correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado caso necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 29 de agosto de 2022.

JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA E FELIPE ABRANTES QUEIROGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA - PB, CNPJ: 01.613.430/0001-41, situada a Rua Francisco Batista, nº 78, Centro, Aparecida - PB, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente a Sr. Damião Norvino da Silva, e FELIPE ABRANTES QUEIROGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 41.159.264/0001-70, situada a Rua Criselda Gadelha, nº 04, Alto Capangema, Sousa - PB, na qualidade de CONTRATADO e conforme acordado entre as partes, resolvem rescindir o referido Contrato nº 001/2022 de Prestação de Serviços Advocatórios, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 002/2022, de Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica, para execução de serviços advocatícios especializados, para defesa e interesses da Câmara Municipal de Aparecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Sousa-PB.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Aparecida-PB, em 31 de agosto de 2022.

Damião Norvino da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA
FELIPE ABRANTES QUEIROGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

1. Marielle de Figueiredo Gonzaga
MARIELLE DE FIGUEIREDO GONZAGA
CPF: 086.676.174-82
2. Marília Garcia de Queiroga Alves
MARILIA GARCIA DE QUEIROGA ALVES
CPF: 070.310.394-60

Rua Francisco Batista, S/N - Centro - CEP: 58823-000 - Aparecida - PB.
Fone: (83) 3543.1098



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA E MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA - PB, CNPJ: 01.613.430/0001-41, situada a Rua Francisco Batista, nº 78, Centro, Aparecida - PB, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente a Sr. Damião Norvino da Silva, e MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.160.370/0001-67, situada a Rua José Francisco de Sousa, nº 03, Gato Preto, Sousa - PB, na qualidade de CONTRATADO e conforme acordado entre as partes, resolvem rescindir o referido Contrato nº 001/2022 de Prestação de Serviços de Contabilidade Pública, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 001/2022, de Prestação de Serviço de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Aparecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Sousa-PB.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Aparecida-PB, em 31 de agosto de 2022.

Damião Norvino da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA
MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Marielle de Figueiredo Gonzaga
MARIELLE DE FIGUEIREDO GONZAGA
CPF: 086.676.174-82
2. Marília Garcia de Queiroga Alves
MARILIA GARCIA DE QUEIROGA ALVES
CPF: 070.310.394-60

Rua Francisco Batista, S/N - Centro - CEP: 58823-000 - Aparecida - PB.
Fone: (83) 3543.1098

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2022

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA